



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Sexta-feira – 02 de Fevereiro de 2018 – Ano II – Edição nº 20 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018
- TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018
- RESOLUÇÕES Nº 007; 008/2018



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio de Cooperação n.º 01/2018 formalizado entre a JUÍZO ELEITORAL DA 120ª Zona Eleitoral e a Prefeitura Município de VALENTE-BA, visando ao cadastramento biométrico dos eleitores deste último.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a União Federal, por intermédio da JUÍZO ELEITORAL DA 120ª Zona Eleitoral, com sede no Fórum Dr. Arthur de Azevedo Machado, Cidade de Valente-Ba, neste ato pelo Juiz Eleitoral Exmo. Dr. Marcos Adriano Silva Ledo, portador da Carteira de Identidade n.º 0562046631, expedida pela SSP/BA inscrito no CPF sob o n.º 939.055.135-87, no uso de suas atribuições legais de Presidente do TRE-BA, e, de outro lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTE-BA, inscrito no CNPJ n.º 13.845.896/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, Valente-Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador da Carteira de Identidade n.º 0334546630, expedida pela SSP/BA inscrito no CPF sob o n.º 560.617.575-49, têm como certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2018 DA 120ª ZONA ELEITORAL**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto alterar o prazo de vigência anteriormente estabelecido para até o final do alistamento eleitoral de 2018 (09 de maio).

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas e condições ajustadas no termo permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o MUNICÍPIO providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.



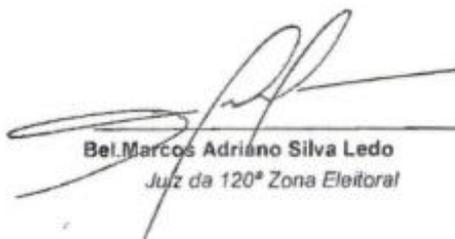
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Valente, 30 de janeiro de 2018.


Bel. Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz da 120ª Zona Eleitoral


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito do Município de Valente- Ba.

TESTEMUNHAS:

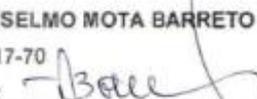
NOME: JOSILMA CARNEIRO DE LIMA

RG: 01884048-56

Assinatura: 

NOME: ANSELMO MOTA BARRETO

RG: 2022117-70

Assinatura: 

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 01/2018

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Juízo Eleitoral da 120ª Zona e a Prefeitura Municipal de Valente-Ba, visando ao cadastramento biométrico dos eleitores.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **JUIZO ELEITORAL DA 120ª ZONA**, com sede no Fórum Dr. Arthur de Azevedo Machado, Cidade de Valente-Ba, doravante denominada **JUIZO ELEITORAL**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Exmo Dr. Marcos Adriano Silva Ledo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0562046631, expedida pela SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 93905513587, no uso da competência delegada por meio da Resolução Administrativa nº 20/2016, e do outro lado a **Prefeitura Municipal de Valente - Bahia**, inscrita no CNPJ nº 13.845.896/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, Valente-Ba, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Exmo. Sr. Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 0334546630, expedida pela SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 560617575-49, têm como certo e ajustado o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre os Partícipes, visando à disponibilização de pessoal do Quadro de servidores da **Prefeitura Municipal de Valente**, para a prestação dos serviços de atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão.

Parágrafo primeiro

Os serviços objeto deste convênio serão prestados no Cartório Eleitoral da 120ª Zona, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre **08:00h às 14:00h**.

Parágrafo segundo

Conforme acordado entre os Partícipes, serão colocados à disposição da Justiça Eleitoral, no período e horários acima definidos, 02 (dois) servidores, conforme relação abaixo:

NOME	CARGO	MATRICULA
DELANIA CUNHA SILVA ALMEIDA	Auxiliar administrativo1	5383
SONIA MARIA RODRIGUES ARAUJO	Auxiliar administrativo 1	4522

Parágrafo terceiro

Os servidores serão disponibilizados ao Juízo Eleitoral com preservação de todos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I Caberá ao Juízo Eleitoral:

- designar o servidor responsável pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo de pessoas disponibilizado pelo Convenente;
- assegurar a prestação dos serviços na forma indicada neste instrumento;
- oferecer os treinamentos necessários ao exercício das atividades que serão desenvolvidas no Cartório Eleitoral;
- atestar a frequência mensalmente.

II Caberá à Convenente:

- indicar servidores com a formação ou experiência profissional requerida pelo Juízo Eleitoral;
- designar o responsável pelo acompanhamento do presente convênio, a quem caberá estabelecer eventuais tratativas com Juízo Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, facultado o distrato por quaisquer dos Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ajuste não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, nada podendo ser exigido um do outro além das obrigações assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada pelo TRE-BA, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA: DO FUNDAMENTO LEGAL

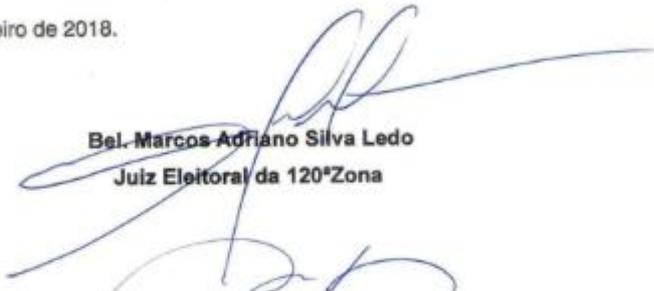
O presente Convênio é celebrado com fundamento no parágrafo único do artigo 7º e inciso III do art. 9º da Lei nº 7.444/1985, c/c o art. 78 da Resolução TSE nº 21.538/2003 e o art. 12 da Resolução TSE nº 23.440/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual e teor forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo.

VALENTE, 26 de janeiro de 2018.


Bel. Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz Eleitoral da 120ª Zona


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito do Município de Valente-Ba

• TESTEMUNHAS


JOSILMA CARNEIRO DE LIMA

RG: 01884048-56

ASSINATURA:


ANSELMO MOTA BARRETO

RG: 202211770

ASSINATURA:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 07 /2018

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 286 de 14 de julho de 2005 que regulamenta os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º — Convocar a Conselheira Suplente Geane de Oliveira Santos, para que substitua por um período de 30 dias uma Conselheira Tutelar em seu período de férias.

Art.2º — O comparecimento da convocada ao referido conselho, dar-se-á até o dia 07 de fevereiro de 2018, podendo perder sua colocação em caso de não comparecimento até a presente data.

Art.3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valente/BA, 02 de fevereiro de 2018.


Juvanda Gomes dos Santos
Presidente do CMDCA

Praça Presidente Kennedy, 369 – Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 cel: (75)8165-5535 Email.cmdca.valente-ba@hotmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 08 /2018

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 286 de 14 de julho de 2005 que regulamenta os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º — Convocar a Conselheira Suplente Cirlene Xavier de Santana, para que substitua por um período de 30 dias uma Conselheira Tutelar em seu período de férias.

Art.2º — O comparecimento da convocada ao referido conselho, dar-se-á até o dia 07 de fevereiro de 2018, podendo perder sua colocação em caso de não comparecimento até a presente data.

Art.3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valente/BA, 02 de fevereiro de 2018.


Juvanda Gomes dos Santos
Presidente do CMDCA

Praça Presidente Kennedy, 369 – Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 cel: (75)8165-5535 Email.cmdca.valente-ba@hotmail.com